

LEI MUNICIPAL Nº 3794, DE 25 DE JULHO DE 2017

“Dá nova redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.416, de 08 de março de 2012, acrescenta parágrafos e dá outras providências.”

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, PROPÕE:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.416, de 08 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Itararé e Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo para cessão de servidores públicos municipais ao Departamento de Polícia Judiciária do Interior – 7, bem como à locação de imóvel para acomodação do 1º Distrito Policial.

§1º - É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone, luz, água e demais despesas decorrentes da acomodação do 1º Distrito Policial em imóvel locado pela municipalidade.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 de julho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração